

EMENDA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2025-PROJETO DE LEI 46/2025

Tipo de Emenda: Inclusiva

Autor: Vereador Giordane Alberto Carvalho

Órgão/Comissão: Comissão de Orçamento e Finanças

Texto da Emenda:

Fica acrescida uma linha ao Art. 8º, inciso II do Projeto de Lei nº 46/2025, com a seguinte redação:

“Garantia de apoio psicológico e psiquiátrico aos responsáveis legais por crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atendimento individual e/ou em grupos de apoio, visando à promoção da saúde mental familiar e ao melhor acompanhamento terapêutico dos pacientes.”

Justificativa:

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) afeta não apenas os indivíduos diagnosticados, mas também seus núcleos familiares. Pais e responsáveis enfrentam desafios emocionais e psicológicos significativos ao lidar com as necessidades específicas dessas crianças, o que pode comprometer a qualidade do acompanhamento, a saúde mental dos cuidadores e o próprio desenvolvimento dos menores.

Assim, esta emenda busca assegurar diretriz orçamentária para que o poder público promova suporte psicológico e psiquiátrico contínuo aos responsáveis, com vistas à redução do estresse, à melhora no manejo do transtorno e ao fortalecimento do vínculo familiar.

Nestes termos, a emenda atende ao princípio da dignidade da pessoa e da proteção integral da criança e do adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Itaúna, 27 de Maio de 2025.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador